



TERMO DE REFERÊNCIA

OBRA DE REFORMA DE COZINHA INDUSTRIAL (Preço Global)

1. DO OBJETO

- 1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto instruir a contratação de empresa especializada e credenciada no município do Rio de Janeiro em serviços de execução de obras de reforma geral da cozinha industrial do hospital, de acordo com escopo fornecido e seus anexos.
- 1.2 A CONTRATADA deverá realizar a prestação do serviço **respeitando o prazo estabelecido** pela CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA atuar imediatamente após o pagamento do sinal da proposta, seguindo os serviços apresentados no Escopo de Obra fornecido (**RDE – Relatório de definição de Escopo – Anexo I**) e base orçamentária disponibilizada, sempre respeitando as normas vigentes de execução de obras deste objeto e os pré-requisitos estabelecidos pela OSS.
- 1.3 Os serviços tratados neste documento deverão ser executados com base nos quantitativos e condições constantes neste Termo de Referência e em seus anexos, conforme referenciados abaixo:
- ANEXO I – RELATÓRIO DE DEFINIÇÃO DE ESCOPO (RDE)
 - ANEXO II – CRONOGRAMA FÍSICO
 - ANEXO III – TERMOS DE VISITA TÉCNICA
 - ANEXO IV – CHECKLIST DE ENTREGA DE OBRA
 - ANEXO V – BASE ORÇAMENTÁRIA DISPONIBILIZADA PELA CONTRATANTE

2. DA JUSTIFICATIVA

- 2.1 A contratação justifica-se pela necessidade do atendimento e prestação dos serviços descritos no item “1. Do Objeto”. Tal contratação torna-se necessária para garantir as adequações e reformas necessárias na área da cozinha (retrofit), sem as quais poderão comprometer a operação do Hospital Municipal Albert Schweitzer contemplada neste documento.
- 2.2 As adequações corretivas e de melhorias pretendidas visam garantir plena capacidade e condições de funcionamento contínuo, seguro e confiável dos ambientes de trabalho do pretendido Estabelecimento Assistencial de Saúde (EAS).

3. DO LOCAL DOS SERVIÇOS

- 3.1 A CONTRATADA deverá executar os serviços contemplados no RDE e base orçamentária na unidade:

HOSPITAL MUNICIPAL ALBERT SCHWEITZER, situada no endereço: Rua Nilópolis, 239, Realengo - Rio de Janeiro - RJ | CEP: 21.720-040



4. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1 A empresa contratada deverá obrigatoriamente realizar visita técnica à unidade visando a construção de proposta orçamentária condizente com as atividades solicitadas no escopo de obra (RDE) e base orçamentária, contendo o prazo estabelecido, data de validade da proposta e valor especificado POR SERVIÇO cotado (preço aberto para cada item, devendo, obrigatoriamente, ser preenchido na coluna disposta na planilha do RDE).
- 4.2 A execução dos serviços deverá receber o emprego de materiais adequados e condizentes com a boa técnica, bem como ser executado em conformidade com as determinações das normas da ABNT, FABRICANTES e dispositivos previstos em leis específicas, através de técnicos habilitados e em contingente suficiente ao atendimento da demanda com a utilização de ferramentas e equipamentos apropriados.
- 4.3 Nestas especificações e diretrizes de serviços fica esclarecido que só será permitido o uso de materiais ou equipamentos similares aos especificados, se rigorosamente equivalentes, isto é, se desempenharem idênticas funções construtivas e apresentarem as mesmas características formais e técnicas.
- 4.4 A contratada deverá obrigatoriamente fornecer as especificações técnicas de todos os materiais à serem utilizados, devendo assim manter um arquivo especificando o material por cada segmento.
- 4.5 Estão incluídos no contrato, sem qualquer custo adicional, todos os materiais e equipamentos necessários para execução total dos serviços, limpeza e remoção de entulhos.
- 4.6 A CONTRATADA deverá fornecer a seus empregados os Equipamentos de Proteção Individual para o desempenho da função, enquadrando-se com as normas de segurança regulamentadas pelo Ministério do Trabalho (NR-18 e NR-06). Aplica-se às exigências das normas regulamentadoras de segurança e medicina do trabalho, de responsabilidade da CONTRATADA, devendo a mesma disponibilizar aos seus empregados, conforme o tipo de serviço a ser executado, os seguintes equipamentos:
- Capa de PVC;
 - Cinturão de Segurança Tipo Paraquedista;
 - Talabarte duplo;
 - Capacete de proteção;
 - Luvas de proteção;
 - Óculos de proteção;
 - Protetor auricular tipo plug de inserção;
 - Bota de segurança preta com cabedal em couro;
 - Cinta Abdominal Lombar Ergonômica;
 - Máscara Respiradora Semifacial PFF2 Valvulada descartável.
 - Corda Padrão NR-18 de Poliamida Trançada para trabalhos acima de 2m;
- 4.7 É obrigatória a emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) para a obra, assinada por profissional legalmente habilitado, registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, com menção explícita do título do profissional que o subscrever e do número da carteira profissional, **estando o pagamento condicionado à emissão correta da mesma**. A ART deverá passar por revisão do corpo técnico da OSS antes de sua emissão, estando sujeita à solicitação



de alteração pela CONTRATANTE em caso de apresentar incoerências e/ou não atendimento total aos requisitos do escopo.

4.6.1 É obrigatória a emissão da ART para cada projeto executivo solicitado, respeitando o segmento e o profissional determinado para o mesmo, assim como emissão de ART para execução da obra separadamente.

- 4.8** A visita ao local da obra é obrigatória, a fim de sanar quaisquer dúvidas do escopo de obra fornecido e para conferências de medidas e quantitativos in loco, **sendo de responsabilidade da CONTRATADA a conferência e levantamento de quantitativos e medidas de cada item do escopo para fornecimento do orçamento.**
- 4.9** A CONTRATADA deverá basear-se também em planilha de composição de custos fornecidos na base SCO/SINAPI/EMOP/SBC e outros, além de cotação própria e preços de mercado.
- 4.10** A CONTRATADA deverá prever que a obra será realizada em etapas, e que em hipótese alguma as atividades poderão prejudicar o funcionamento da cozinha.
- 4.11** Fornecimento de um cronograma físico da obra, considerando o prazo contido no escopo, bem como todos os serviços descritos. Em caso de extrema necessidade de alteração no prazo, fazer contato com a CONTRATANTE para alinhamento.
- 4.12** A contratada deverá iniciar primeiramente os projetos de acordo com as NBR's vigentes e RDC 50 conforme informado no RDE. Os projetos serão analisados pelo corpo técnico da contratante e em seguida será alinhado a execução da obra e suas etapas.
- 4.13** **O pagamento do sinal da obra está condicionado ao envio do cronograma** (modelo padrão do Viva Rio, conforme Anexo II, a ser preenchido pela empresa contratada) atendendo aos requisitos da OSS.
- 4.14** A empresa contratada deverá apresentar atualizações constantes ao corpo técnico da OSS, por meio de registros fotográficos dos serviços que estão sendo realizados ao longo da obra e de diários de obra.
- 4.15** O final da obra deve ser informado à CONTRATANTE para que seja agendada uma data de vistoria para entrega.

5. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 5.1.** A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.
- 5.2.** A CONTRATADA é a única responsável pelo levantamento adequado das necessidades de execução, visando elaboração de sua proposta, sendo assim, esta deverá entregar os serviços conforme expectativa do projeto básico fornecido. Dessa forma, a CONTRATANTE fica desobrigada de qualquer ônus adicional por proposta equivocada.
- 5.3.** A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por qualquer acidente que venha ocorrer com seus empregados e transeuntes do hospital.
- 5.4.** A CONTRATADA deverá manter o local da realização do serviço a salvo de quaisquer



queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados, prepostos e/ou terceiros, em decorrência do cumprimento do contrato.

- 5.5. A CONTRATADA deverá manter devidamente limpos os locais onde se realizarem os serviços.
- 5.6. A CONTRATADA deverá refazer todo e qualquer serviço não aprovado pela CONTRATANTE, por não estarem em concordância com os requisitos definidos no escopo de obra, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.
- 5.7. A CONTRATADA deverá substituir qualquer empregado responsável pela execução dos serviços que, comprovadamente e por recomendação da fiscalização, causar embaraço à boa execução do Contrato.
- 5.8. A CONTRATADA deverá apresentar atestado de capacidade técnica compatível com o exercício da atividade, que será analisado pela equipe técnica da CONTRATANTE.
- 5.9. A CONTRATADA deverá prover treinamento acerca da Norma Regulamentadora NR-35 – Trabalho em Altura aos profissionais, tendo em vista a possibilidade de execução de Trabalhos em Altura. Todos os EPI's necessários para a prestação dos serviços em altura deverão ser fornecimentos pela CONTRATADA, tais como Cinto de segurança tipo paraquedista, capacete com jugular, talabarte duplo ajustável, luvas de segurança, botas de segurança e Cabo/Corda para Ancoramento/Linha de Vida.
- 5.10. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por todo o ferramental, escadas, dispositivos e aparelhos adequados à perfeita execução do contrato.
- 5.11. A CONTRATADA deverá manter seu pessoal sempre uniformizado e identificando-os mediante crachás com fotografia recente e portando roupas apropriadas com identificação da Empresa.
- 5.12. Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica do profissional responsável pela execução dos serviços com, no máximo, três dias úteis após o pagamento do sinal da obra, **estando o pagamento do restante do serviço condicionado ao envio deste documento.**
- 5.13. Apresentar o cronograma físico da obra assim que realizar o aceite, estando **o pagamento do sinal do serviço condicionado ao envio deste documento.**
- 5.14. Realização de visita técnica ao local para conhecer as características e especificações, a fim de esclarecer melhor o escopo fornecido, levantar medidas e quantitativos in loco, além de poder levantar questionamentos que julgarem necessários para elaboração do orçamento e cronograma.
- 5.15. Agendar com o corpo técnico da OSS Viva Rio uma data para visita ao local para realização das conferências, levantamentos e questionamentos fazendo contato com o Sr. Otho Gomes Racca e-mail: othoracca@vivario.org.br , Sra. Mileny Souza e-mail milenysouza@vivario.org.br

6. FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1 Não obstante a CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à CONTRATANTE é reservado o direito de, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:
 - 6.1.1 Solicitar à contratada a substituição de qualquer produto ou método, cujo uso ou atuação considere prejudicial ou inadequado;



10. DO CANAL DE DENÚNCIA DE IRREGULARIDADES

- 10.1. Em consonância com o Programa de Integridade do Viva Rio está aberto o canal de comunicação da Ouvidoria Viva Rio para receber denúncias de irregularidade, infração ética ou ilegalidade praticados por funcionários, colaboradores, prepostos, prestadores de serviços, fornecedores em geral e todo e qualquer agente envolvidos direta ou indiretamente na consecução das atividades do Viva Rio, podendo realizar de forma anônima ou identificada, comprovável ou não, a qualquer título e que serão devidamente apurados, com proteção ao denunciante de boa-fé e garantindo a confidencialidade, por meio do telefone (21) 2555.3750 Ramal: 3804; e-mail faleconosco@vivario.org.br e formulário online da página <http://vivario.org.br>, no ícone Fale Conosco/Ouvidoria.

Rio de Janeiro _____ de _____ de _____.

VIVA RIO

Assinatura do representante da Empresa